



19
e

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2018, DECORRENTE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES E O SENHOR PAULO MOTA DE OLIVEIRA, NA FORMA QUE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 13.094.446/0001-74, sede à Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE - 49600.000, doravante denominada **LOCATÁRIO**, representada por seu Gestor, o Sr. **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 33471126 SSP/SE e do CPF nº 024.556.185-44, residente e domiciliado à Rua Anízio Ângelo de Souza, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE - 49600.000 000 e o Senhor **PAULO MOTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº 370.743 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº: 400.456.255-49, residente e domiciliado à Avenida Murilo Dantas, S/N, Bloco Alexandria, Apt. 508, Bairro Farolandia, Aracaju/SE, doravante denominado **LOCADOR**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2018, escorado no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

1. O reequilíbrio de preços ao contrato locação de um imóvel destinado ao funcionamento de uma creche municipal, situado na Estrada da Floresta, nº 529, Município de Nossa Senhora das Dores, conforme laudo de avaliação técnica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da locação do imóvel será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação, perfazendo o valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), que corresponde a uma redução de 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento), totalizando uma redução no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuado em até 15 (quinze) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de janeiro de 2019.

THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Paulo Mota de Oliveira
PAULO MOTA DE OLIVEIRA
Locador

TESTEMUNHAS: Amanda Soares Santos

CPF: 036.293.945-40

Robert Bezerra Aguiar

CPF: 058.716.475-10